

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2017

O Presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Espírito Santo, doravante denominado CRCES, juntamente com a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** designada pela Portaria CRCES nº. 05/2017 de 01 de fevereiro de 2017, leva ao conhecimento público que será realizada Licitação na modalidade de **Pregão Presencial**, do tipo **MENOR VALOR GLOBAL POR LOTE**, conforme descrito neste Edital e seus anexos, e com a conformidade com a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000, Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Decretos Federais nº 8.538/15 e pela Lei Complementar nº 155/2016 e suas alterações.

1. DA ABERTURA

1.1 DATA, HORÁRIO E LOCAL

1.2 O recebimento dos envelopes de **CRENCIAMENTO, PROPOSTA COMERCIAL e DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** dar-se-á no dia **10/01/2018**, às **09:30horas**, horário de Brasília, em que serão iniciados os trabalhos de credenciamento e abertura dos envelopes.

a) Local: Sala do Plenário do CRCES, localizado na Rua Amélia da Cunha Ornelas nº 30 – Bento Ferreira, Vitória/ES.

1.3 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data ou hora marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local aqui estabelecidos, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

1.4 Para mais informações ou esclarecimentos acerca deste Processo Licitatório, os interessados poderão entrar em contato pelo telefone (27) 3232-1608, no horário de 08h30m às 11h e de 14h as 16h, de segunda a sexta, ou ainda encaminhar pedido por escrito, protocolado, destinado à Comissão de Licitação, situada na sede deste CRCES.

2. DO OBJETO

2.1 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de **Telefonia Fixa Comutado – STFC**, a ser executado de forma contínua, para atender às necessidades do Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Espírito Santo, conforme condições, especificações, exigências e quantitativos estimados contidos no anexo I deste Edital.

2.2 A contratação do **Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC** será realizada nas modalidades: Local, Longa Distância Nacional Intra-Regional e Longa Distância Nacional Inter-Regional, com transmissão através de par-metálico ou fibra ótica.

2.3 - A contratação do **Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC** será feita para atender as necessidades de telecomunicações do CRCES, nas seguintes localidades:

ITEM	LOCAL
01	SEDE CRCES - Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bento Ferreira, Vitória/ES - Cep.: 29.050-620.
02	Delegacia Regional CRCES Cachoeiro de Itapemirim - Rua Jairo de Mattos Pereira, 35 – Bairro Santo Antônio – C. Itapemirim/ES – 29300-590.
03	Delegacia Regional CRCES Linhares - Av. Rui Barbosa, 344 – Centro – Linhares/ES – 29900-070.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão, os interessados que atenderem a **todas as exigências**, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos.

3.2 Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar, ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública.

3.2.1 São impedidos de participar do certame: Conselheiros, Delegados, empregados do sistema CFC/CRC's, bem como seus respectivos cônjuges e parentes de até 3º grau, e qualquer pessoa que com eles mantenham vínculo empregatício ou de sociedade.

3.3 O Edital e seus elementos constitutivos encontram-se à disposição dos interessados, na recepção do CRCES ou no site www.crc-es.org.br - (Link licitação – parte inferior da página).

4. DA DOCUMENTAÇÃO

4.1 ENVELOPE Nº. 01 – DO CREDENCIAMENTO

4.1.1 O credenciamento deverá ser apresentado em envelope individual, separado da proposta de preço e da documentação de habilitação, **devidamente fechado e rubricado no fecho**, contendo em sua parte externa a referida identificação:

**ENVELOPE Nº. 01 – CREDENCIAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 14/2017
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE**

4.1.2 Documentos que deverão estar dentro do envelope nº. 01:

a) Cópia autenticada, ou cópia simples acompanhada do original, do respectivo Estatuto ou Contrato Social, com suas alterações, devidamente registrado no órgão competente, **cujo objeto coincida com o objeto deste Edital**;

b) Caso a empresa licitante envie representante que não seja sócio, proprietário ou dirigente, o credenciamento far-se-á através de **instrumento público de procuração ou instrumento particular** com firma reconhecida em Cartório, além da documentação solicitada na alínea “a”.

c) Cópia autenticada, ou cópia simples acompanhada do original, da Carteira de Identidade ou documento oficial equivalente, do sócio, proprietário, dirigente ou procurador que comparecer à sessão de disputa.

Obs.: Os documentos originais devem estar fora dos envelopes e serem apresentados no momento que solicitado pelo pregoeiro e equipe de apoio para procederem à conferência, nos casos de cópias simples.

4.2 ENVELOPE Nº. 02 - DA PROPOSTA DE PREÇO

4.2.1 A proposta de preço deverá ser apresentada em envelope individual, separada do credenciamento e da documentação de habilitação, **devidamente fechado e rubricado no fecho**, contendo em sua parte externa a referida identificação:

**ENVELOPE Nº. 02 – PROPOSTA DE PREÇO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 14/2017
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE**

4.2.2 Dentro do envelope nº. 02 deverá estar a proposta de preço, que obedecerá aos seguintes requisitos:

- a) Em 01 (uma) via, impressa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, **preferencialmente em papel timbrado da empresa licitante**, redigida com clareza e em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, devidamente datada, assinada na última folha e rubricada nas demais pela licitante, ou seu representante legal;
- b) Indicar nome ou razão social da licitante, CNPJ, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail) para contato, **bem como**, para fins de assinatura do contrato, nome do proprietário ou sócio, estado civil, profissão, CPF, Carteira de Identidade, domicílio/endereço e cargo na empresa;
- c) Ter validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;
- d) Apresentar planilha com descrição dos valores, de acordo com as especificações exigidas neste Termo, informando os valores unitários, valores totais por item (quantidade estimada total x valor unitário) para cada tipo, bem como o valor total global com valores expressos em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso.

e) O critério da licitação deverá ser do tipo **MENOR VALOR GLOBAL POR LOTE.**

Obs.: Os documentos originais devem estar fora dos envelopes e serem apresentados no momento que solicitado pelo pregoeiro e equipe de apoio para procederem à conferência, nos casos de cópias simples.

4.2.3 DISPOSIÇÕES GERAIS DA PROPOSTA DE PREÇO:

4.2.3.1 **Quaisquer tributos, custos, frete e despesas diretos ou indiretos que forem omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título, devendo os serviços respectivos serem fornecidos ao CRCES sem ônus adicionais.**

4.2.3.2 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, ou que sejam omissas, ou por apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, salvo os casos em que a falta de algum item não ocasione prejuízo no entendimento da proposta.

4.2.3.3 Ocorrendo diferença entre os preços unitários e subtotais ou, ainda, entre estes e o total, prevalecerão sempre os primeiros, devendo o Pregoeiro proceder às correções necessárias. No caso de divergência entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerão os últimos.

4.2.3.4 Cada licitante somente poderá apresentar uma proposta de preço. Caso a licitante apresente mais de uma proposta, o Pregoeiro considerará aquela mais vantajosa para a Administração Pública.

4.2.3.5 A simples apresentação da proposta de preço implica na aceitação integral de todas as condições estabelecidas neste Edital, obrigando-se a licitante ao cumprimento de todas as exigências nele contidas.

4.2.3.6 A proposta de preço deverá descrever o objeto ofertado conforme as especificações e condições contidas no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I, evitando sinônimos técnicos, omissões ou acréscimos referentes à especificação do objeto.

4.2.3.7 Serão desclassificadas “propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com **preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato**”. (Art. 48, Inciso II, Lei 8666/93).

4.3 ENVELOPE Nº. 03 - DA HABILITAÇÃO

4.3.1 Os documentos de habilitação deverão ser entregues em envelope individual, separado do credenciamento e da proposta de preço, devidamente fechado e rubricado no fecho, conforme indicado abaixo:

<p style="text-align: center;">ENVELOPE Nº. 03 – DA HABILITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 14/2017 RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE</p>

4.3.2 Os documentos que deverão estar dentro do envelope nº. 03:

4.3.2.1 Relativos à Habilitação Jurídica:

- a) Cópia autenticada, ou cópia simples acompanhada do original, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;
- b) No caso de sociedades por ações, deverá apresentar ainda documentos de eleição de seus administradores e no caso de sociedades civis, a prova da diretoria em exercício.

4.3.2.2 Relativos à Regularidade Fiscal:

- a) Comprovante atualizado de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão atualizada Negativa de Débitos de Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
- c) Certificado atualizado de Regularidade do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) – CRF – ou, se a empresa não tiver empregados, declaração de que não possui funcionários e, portanto, não recolhe tal imposto;
- d) Certidão negativa de débitos relativos à Seguridade Social (CND com o INSS) atualizada, ou, conjunta com a certidão atualizada Negativa de Débitos de Tributos Federais, ou, se a empresa não tiver empregados, declaração de que não possui funcionários e, portanto, não recolhe tal imposto;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;
- f) Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fato superveniente que possa impedir a sua habilitação neste certame, inclusive na vigência contratual, caso venha a ser contratado pelo CRCES. (Modelo no Anexo III).

Obs: Em se tratando de ME/EPP's, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, §1º, LC 155/16).

4.3.2.3 Relativos à Qualificação Técnica:

- a) Declaração expedida por órgão público ou empresa privada, para qual forneceu este serviço ou material semelhante, preferencialmente em papel timbrado, além da assinatura do responsável.

4.3.2.4 Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão Negativa de Falência / Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedidos no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias antecedentes a abertura desta licitação.

4.4 Do cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal:

a) Declaração de inexistência, no quadro funcional da licitante, de menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou de menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (modelo anexo IV).

Obs.: Os documentos originais devem estar fora dos envelopes e serem apresentados no momento que solicitado pelo pregoeiro e equipe de apoio para procederem à conferência, nos casos de cópias simples.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

5.1 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, em qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou de cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro e/ou sua equipe de apoio.

5.1.1 A empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país deverá apresentar também, o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.2 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

5.1.3 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, deverá o Pregoeiro considerar o proponente inabilitado, observada a situação excepcional prevista no item 5.1.5.

5.1.4 Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente, observada a situação excepcional prevista no **item 5.1.5.**

5.1.5 Excepcionalmente, quando certidões/documentos necessários para habilitação (Envelope 3) forem apresentados com prazo de validade vencido, sendo possível sua obtenção via “INTERNET”, fica a critério do Pregoeiro, no momento da sessão, proceder à consulta a Internet, desde que isso não implique em atrasos ou transtornos ao procedimento licitatório.

6. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1 Declarada à abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes.

6.2 Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, entregarão os envelopes de Credenciamento, o Envelope Proposta contendo a indicação do objeto e do preço oferecido, Envelope Habilitação; procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação do Credenciamento e da proposta em conformidade com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 Serão proclamados pelo Pregoeiro, o proponente que apresentar a proposta de **MENOR VALOR** e os que apresentarem as propostas com preços até 10% superiores àquele. Se não houver pelo menos três ofertas de acordo com essa condição, serão classificados os proponentes que apresentarem as melhores ofertas, até no máximo de 3 (três) ofertas, quaisquer que sejam os preços oferecidos (art. 4º, VIII e IX da Lei 10.520/02).

7.2 Aos licitantes proclamados conforme **subitem 7.1**, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes em relação ao menor preço.

7.3 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no **item 14** deste Edital.

7.4 Após esse ato será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas definidas no objeto deste Edital e seus anexos, exclusivamente pelo critério de **menor valor**.

7.5 Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço, o Pregoeiro solicitará da respectiva licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação.

7.6 Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital e seus anexos.

7.7 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e licitantes presentes.

7.8 Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a Proposta será desclassificada.

7.9 A licitante vencedora deverá, no prazo de 02 (dois) dias úteis, apresentar nova Proposta Comercial com os valores atualizados, de acordo com o valor negociado no certame.

7.10 O mesmo percentual de desconto obtido em relação ao preço máximo admitido para o certame deverá ser concedido para cada item da tabela constante do Anexo I - Termo de Referência.

7.11 Caso haja a participação de microempresas e empresas de pequeno porte e sua(s) proposta(s) apresentada(s) sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta detentora do melhor lance ou valor negociado, será assegurada a preferência de contratação, respeitado o disposto nos artigos 44 e 45 - LC 155/16.

7.11.1 Para os fins do disposto neste Edital a microempresa ou empresa de pequeno porte que desejar usufruir o tratamento favorecido estabelecido pela Lei Complementar nº 155/2016, deverá encaminhar a este Conselho a declaração do **Anexo II** juntamente com os demais documentos necessários para habilitação, tudo conforme o artigo 11 do Decreto Federal nº. 8.538/15.

8. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

8.1 Poderão solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão **até 02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, **por escrito e devidamente protocolado neste regional**, seguindo as condições e os prazos previstos no artigo 41 da Lei 8666/93.

8.2 A impugnação do Edital deverá ser dirigida ao Pregoeiro, indicando os números do Pregão e do Processo licitatório, assim como o telefone, e-mail e endereço completo do impugnante. No mesmo momento deverá ser juntado documento que comprove a aptidão do signatário para a representação da empresa licitante.

8.3 O Pregoeiro decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, informando ao interessado sobre a sua decisão.

8.4 No caso de acolhimento da impugnação será designada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

8.2 Os questionamentos ou impugnações apresentados via e-mail ou realizados através de contato telefônico NÃO serão aceitos.

9. DOS RECURSOS

9.1 Dos atos relacionados a este procedimento licitatório cabem os recursos previstos na Lei nº. 10.520/02 e na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, sendo a autoridade competente superior para decidir sobre o recurso o (a) Presidente do Conselho Regional de Contabilidade.

9.2 O licitante deverá manifestar a intenção de interpor recurso ao final da sessão, com registro em ata da síntese das motivações, quando será aberto prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões. O recurso deve ser apresentado por escrito e protocolado neste regional dentro do prazo previsto. Caso o protocolo aconteça fora do prazo legal, este não será conhecido.

9.3 Os demais licitantes ficam cientes de que deverão apresentar contra-razões no prazo de 03 (três) dias corridos (art. 4º, XVIII, da Lei 10.520/02), **a contar do término do prazo concedido ao licitante que manifestou a intenção de recorrer.**

9.4 Em casos especiais, quando complexas as questões debatidas, o Pregoeiro concederá àqueles que manifestarem a intenção de recorrer, prazo suficiente para apresentação das correspondentes razões, ficando os demais, desde logo, intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.5 O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

9.6 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.7 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo.

10. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1 – Caso não haja interesse recursal manifestado na Sessão Pública o Pregoeiro é quem adjudicará o objeto, sendo que esta adjudicação não produzirá efeitos até a homologação pela autoridade superior (Presidente do CRCES).

10.2 – A classificação das propostas, o julgamento da proposta e da habilitação serão submetidos à autoridade superior para deliberação quanto à sua homologação e a adjudicação do objeto da licitação **caso ocorra recurso.**

11. DA ASSINATURA DO CONTRATO

11.1 Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital;

11.2 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para assinatura do contrato, a Administração poderá encaminhá-lá para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

11.3 O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vendedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

11.4 No caso do(s) licitante(s) vencedor(es), dentro do prazo de validade da(s) sua(s) proposta(s), não atender a exigência do item anterior, desatender ao disposto no Termo de Referência, não assinar ou recusar-se a assinar o contrato (injustificadamente), o CRCES, observada a ordem de classificação, convocará outro Licitante, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11.5 O Contrato resultante deste certame terá validade de até 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO

12.1 As despesas decorrentes da contratação objeto desta Licitação correrão às contas dos recursos **6.3.1.3.02.01.036 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES**.

12.2 - A Contratada apresentará Nota Fiscal, acompanhada de detalhamento dos serviços prestados mensalmente e individualizado, discriminativa do consumo, inclusive de forma eletrônica, para cada número de telefone disponibilizado para a CONTRATANTE, conforme regulamento da ANATEL;

12.3- As faturas deverão ser entregues no endereço da sede do CRCES, sempre com prazo mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência ao da data de vencimento;

12.4 - Os preços cobrados nas contas telefônicas deverão ser aqueles constantes do certame licitatório;

12.5 - Caso o faturamento apresente alguma incorreção, os documentos de cobrança serão devolvidos à CONTRATADA para regularização e pagos em até 72 (setenta e duas) horas, a contar de sua nova aceitação, valendo a data acima como a do novo adimplemento, não sendo devida, em nenhuma hipótese, atualização financeira.

12.6 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar-se a efetuar o pagamento se, na ocasião prevista para a atestação, os serviços não estiverem, comprovadamente, sendo prestados a inteiro contendo de acordo com proposto, aceito e contratado.

12.7 - O CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de, caso necessário, somente efetuar o pagamento dos serviços prestado após a comprovação do pagamento dos correspondentes salários dos empregados da CONTRATADA e dos respectivos encargos sociais.

12.8 - Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

12.9 - O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao CRCES (aos cuidados do Setor de Protocolo), que terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, para proceder à liquidação da despesa, contados a partir da entrega produtos/serviços.

12.10 - O documento de cobrança será emitido em nome do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da Licitação e contendo todos os dados da mesma e outros conforme abaixo especificado:

- a) O número de inscrição no CNPJ da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança. Na hipótese de divergência entre o CNPJ constante do contrato e do documento de cobrança, deverá a fornecedora apresentar Declaração (juntamente com este último documento), justificando este procedimento e, ao mesmo tempo, se responsabilizando pela regularidade fiscal do estabelecimento comercial emitente do documento de cobrança;
- b) De acordo com o artigo 64 da lei nº 9430, de 27.12.96, os pagamentos efetuados por Órgãos, Autarquias e Fundações da Administração Pública Federal a Pessoas Jurídicas, pelo fornecimento de bens e/ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência na fonte, do Imposto sobre a Renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, da Contribuição para Seguridade Social – COFINS e da Contribuição para PIS/PASEP;
- c) A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal: www.receita.fazenda.gov.br, (IN SRF nº 1234 de 11 de janeiro de 2012) e por ocasião do pagamento, conforme o caso, todos os impostos serão retidos na fonte conforme a legislação vigente;
- d) Caso a CONTRATADA seja optante pelo “SIMPLES” a cada fornecimento e a cada emissão de Nota Fiscal, deverá juntar a declaração ORIGINAL de isenção dos impostos, em 02 (duas) vias, assinada com identificação do assinante e nome da empresa;
- e) O documento de cobrança (Nota Fiscal) deverá ser formulado, já constando todos os impostos e/ou tributos incidentes que serão retidos conforme IN SRF nº 1234 de 11 de janeiro de 2012, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do recebimento regular da mesma;

f) Optando pelo depósito bancário, no documento de cobrança deverá constar o nome e o número do banco, bem como o nome e o número da agência e o número da conta à qual se dará o depósito bancário para pagamento, repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial;

g) Qualquer alteração de dados bancários só será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal e encaminhada ao Departamento de Compras e Licitações, antes do processamento do respectivo pagamento;

h) Caso a CONTRATADA deixe de atender, mesmo que de forma parcial, as regras contidas nesta cláusula, o pagamento ficará retido até seu pleno atendimento e não caracterizará, em hipótese alguma, inadimplência por parte do CONSELHO;

12.11 - Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

12.11.1 - Atestação de conformidade da entrega do(s) serviço(s);

12.11.2 - Comprovação de regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede, e Justiça Trabalhista (CNDT).

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - A empresa ficará passível das penalidades previstas na Lei no 8.666/93, garantida a prévia defesa, caso se recuse a executar os serviços que lhe forem adjudicados, ou venha a fazê-lo fora das especificações e condições acordadas impeçam ou embarce de alguma forma, a fiscalização que o Conselho se reserva ao direito de exercer, ou, ainda, transfira a outrem, no todo ou em parte, os serviços contratados, bem como o caucione ou utilize-o para qualquer operação financeira.

13.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá aplicar à empresa observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

b1) compensatória no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções;

b2) compensatória no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor da fatura correspondente ao mês em que foi constatada a falta;

b3) moratória no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;

b4) moratória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

13.3 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

13.4 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 14.2 poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.5 - A sanção estabelecida no inciso “d” do subitem 28.2 é de competência exclusiva do Presidente do CRCES, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

13.6 - No caso de aplicação das sanções estabelecidas no subitem 14.2 deste termo de referência, assim são definidas as possíveis faltas cometidas pela contratada:

a) FALTAS LEVES: puníveis com a aplicação da penalidade de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração e a despeito delas, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada.

b) FALTAS GRAVES: puníveis com a aplicação das penalidades de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços da Administração, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da contratada.

c) FALTAS GRAVÍSSIMAS: puníveis com a aplicação das penalidades de multas e impedimento de licitar e contratar com a União, Distrito Federal, Estados e Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração, inviabilizando a execução do contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da contratada.

13.7 - Ao longo do período contratual de 12 (doze) meses, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela Administração de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade, cujo fato da Administração relevar qualquer falta não implicará em novação.

13.8 - As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Conselho.

13.9 - O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal ou do crédito existente no CRCES em relação à contratada. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

13.10 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado.

13.11 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.12 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados o contraditório e a ampla defesa;

14 - DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR

14.1 É indispensável a abertura de processo Administrativo Sancionador para todo e qualquer **contratado** que descumprir com as obrigações provenientes de um contrato administrativo ou preceito contido neste Edital, no qual serão assegurados a defesa prévia, o contraditório e a ampla defesa, o recurso, respeitando os prazos previstos nos arts. 87, §§ 2º e 3º e 109 da Lei. 8666/93.

14.2 O **licitante** que, porventura, apresentar documentação ou certidão falsas, que comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal ou não mantiver a proposta, salvo motivo justificável e aceito pelo Pregoeiro, incorre no disposto do item anterior.

14.3 - As penalidades só não serão aplicadas em caso de fatos supervenientes, justificáveis e aceitos pelo Pregoeiro e submetidos à aprovação da Autoridade Superior.

14.4 – Nos casos de comprovado descumprimento contratual ou de cláusulas editalícias, o Presidente do CRCES convocará a Comissão responsável pela instauração de Processo Administrativo Sancionador.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 O CRCES reserva-se o direito de efetuar, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

15.2 Fica assegurado ao CRCES o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes na forma da legislação vigente.

15.3 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CRCES não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condição ou do resultado do processo licitatório.

15.4 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

15.5 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, devidamente informado e aceito pelo Pregoeiro.

15.6 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública de pregão.

15.7 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

15.8 O Pregoeiro solicitará, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares, se julgar necessário.

15.9 O Pregoeiro pode, a qualquer tempo, negociar o preço com o licitante vencedor a fim de almejar proposta mais vantajosa para a Administração.

15.10 Poderão ser convidados a colaborar com o Pregoeiro, assessorando-o quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, não vinculados direta ou indiretamente a qualquer dos licitantes, bem como qualquer outro servidor deste CRCES.

15.11 Fazem parte do presente Edital integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição:

- a) – Anexo 01 – Termo de Referência e seus anexos;
- b) – Anexo 02 - Modelo de Declaração de Superveniência;
- c) – Anexo 03 – Declaração de atendimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- d) - Anexo 04 – Minuta de CONTRATO.

15.12 O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o foro de Vitória/ES, a Justiça Federal, Seção Judiciária de Vitória/ES, com exclusão de qualquer outro.

Vitória, 15 de dezembro de 2017.

HAROLDO SANTOS FILHO
Presidente

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2017**

(ANEXO I)

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 22/2017

1- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 A contratação objeto deste Termo de Referência tem amparo legal na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 5.450/2005, na Lei 9.472/97, no Decreto 2.338/97, Decreto 6.654/08, Decreto 3.555/00, Decreto 3.784/01, sendo aplicada subsidiariamente as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações.

2- DO OBJETO

2.1 - A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de **Telefonia Fixa Comutado – STFC**, a ser executado de forma contínua, conforme as especificações e condições constantes deste instrumento e seus anexos.

2.2 A contratação do **Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC** será realizada nas modalidades: Local, Longa Distância Nacional Intra-Regional e Longa Distância Nacional Inter-Regional, com transmissão através de par-metálico ou fibra ótica.

2.3 - A presente contratação será feita para atender as necessidades de telecomunicações do CRCES, nas seguintes localidades:

ITEM	LOCAL
01	SEDE CRCES - Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bento Ferreira, Vitória/ES - Cep.: 29.050-620.
02	Delegacia Regional CRCES Cachoeiro de Itapemirim - Rua Jairo de Mattos Pereira, 35 – Bairro Santo Antônio – C. Itapemirim/ES – 29300-590.
03	Delegacia Regional CRCES Linhares - Av. Rui Barbosa, 344 – Centro – Linhares/ES – 29900-070.

3- DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

3.1 - Justifica-se a contratação do **Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC**, tendo em vista a necessidade de dar continuidade aos serviços de comunicação entre CRCES e profissionais, empresas registradas, fornecedores e outros.

3.2 – A contratação dos serviços na modalidade local em lote separados se dá de forma que atraia a atenção do maior número de fornecedores. Selecionamos serviços que atendam nossas demandas e sejam parte do rol de serviços usualmente prestados pelas operadoras com intuito de não criar exigências que seriam desnecessariamente onerosas. A própria maturidade do mercado de telefonia fixa e de celular nos permite solicitar a contratação de ferramentas de gestão de acessos que ampliarão o controle da administração sem restringir concorrência.

4 - DO PERFIL DE TRÁFEGO TELEFONIA FIXA - LOTE 2 – SEDE CRCES

PERFIL DE TRÁFEGO MENSAL (STFC LOCAL)	
TIPO DE TELEFONE OU REDE DE DESTINO MINUTOS	
FIXO	2.600

VC1 – VIVO	80
VC1 – OI	80
VC1 – TIM	80
VC1 – CLARO	80

PERFIL DE TRÁFEGO MENSAL (STFC INTRA-REGIONAL)	
TIPO DE TELEFONE OU REDE DE DESTINO	MINUTOS
FIXO	400
VC2	80

PERFIL DE TRÁFEGO MENSAL (STFC INTER-REGIONAL)	
TIPO DE TELEFONE OU REDE DE DESTINO	MINUTOS
FIXO	400
VC3	80

4.1 - O perfil do tráfego das ligações servirá tão somente de subsídio às licitantes na formulação das propostas ao CRCES na análise e aferição da proposta mais vantajosa. No entanto, não se constitui em qualquer compromisso futuro. Os serviços contidos na Tabela do ANEXO I são os seguintes:

• **SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC)**

O serviço telefônico fixo comutado compreende a realização de chamadas locais e de longa distância para telefones fixos e móveis, bem como a recepção de chamadas originadas por terminais das redes fixas e móveis, nacionais e internacionais, para as linhas de assinantes e sistemas DDR - Discagem Direta a Ramal da CONTRATANTE.

• **Serviço Telefônico Fixo/Fixo na modalidade Local** - São as ligações oriundas da área local em que estão instalados os acessos contratados para telefones fixos nesta mesma área e região de conurbação, segundo as normas da ANATEL.

• **Serviço Telefônico Fixo/Móvel na modalidade Local (VC1)** – Assim entendidas as ligações oriundas da área local em que estão instalados os acessos contratados para telefones móveis nesta mesma área e região de conurbação, segundo as normas da ANATEL.

• **Serviço Telefônico Fixo/Fixo na modalidade Longa Distância Nacional D1** - compreendido pelo Degrau Tarifário 1 (D1), que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos cujas distâncias entre localidades de origem e destino sejam de até 50 km.

• **Serviço Telefônico Fixo/Fixo na modalidade Longa Distância Nacional D2** - compreendido pelo Degrau Tarifário 2 (D2), que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos cujas distâncias entre localidades de origem e destino sejam de 51 a 100 km.

• **Serviço Telefônico Fixo/Fixo na modalidade Longa Distância Nacional D3** - compreendido pelo Degrau Tarifário 3 (D3), que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos cujas distâncias entre localidades de origem e destino sejam de 101 a 300 km.

• **Serviço Telefônico Fixo/Fixo na modalidade Longa Distância Nacional D4** - compreendido pelo Degrau Tarifário 4 (D4), que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos cujas distâncias entre localidades de origem e destino sejam acima de 300 km.

- **Serviço Telefônico Fixo/Móvel na modalidade Longa Distância Nacional VC2** - compreendido pelo Valor de Comunicação 2 (VC2), que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones móveis em áreas compreendidas por códigos nacionais (DDD) com o primeiro dígito igual e segundo diferente ao do estado de origem da chamada.
- **Serviço Telefônico Fixo - Móvel na modalidade Longa Distância Nacional VC3** - compreendido pelo Valor de Comunicação 3 (VC3), que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones móveis em áreas compreendidas por códigos nacionais (DDD) com o primeiro dígito diferente do estado de origem da chamada.

5 - DO PERFIL DE TRÁFEGO TELEFONIA FIXA - LOTE 3 – DELEGACIA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PERFIL DE TRÁFEGO MENSAL (STFC LOCAL)	
TIPO DE TELEFONE OU REDE DE DESTINO MINUTOS	
FIXO	200
VC1 – VIVO	10
VC1 – OI	10
VC1 – TIM	10
VC1 – CLARO	10

PERFIL DE TRÁFEGO MENSAL (STFC INTRA-REGIONAL)	
TIPO DE TELEFONE OU REDE DE DESTINO	MINUTOS
FIXO	50
VC2	10

PERFIL DE TRÁFEGO MENSAL (STFC INTER-REGIONAL)	
TIPO DE TELEFONE OU REDE DE DESTINO	MINUTOS
FIXO	50
VC3	10

5.1 - O perfil do tráfego das ligações servirá tão somente de subsídio às licitantes na formulação das propostas ao CRCES na análise e aferição da proposta mais vantajosa. No entanto, não se constitui em qualquer compromisso futuro. Os serviços contidos na Tabela do ANEXO I são os seguintes:

• **SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC)**

O serviço telefônico fixo comutado compreende a realização de chamadas locais e de longa distância para telefones fixos e móveis, bem como a recepção de chamadas originadas por terminais das redes fixas e móveis, nacionais e internacionais, para as linhas de assinantes e sistemas DDR - Discagem Direta a Ramal da CONTRATANTE.

• **Serviço Telefônico Fixo/Fixo na modalidade Local** - São as ligações oriundas da área local em que estão instalados os acessos contratados para telefones fixos nesta mesma área e região de conurbação, segundo as normas da ANATEL.

- **Serviço Telefônico Fixo/Móvel na modalidade Local (VC1)** – Assim entendidas as ligações oriundas da área local em que estão instalados os acessos contratados para telefones móveis nesta mesma área e região de conurbação, segundo as normas da ANATEL.
- **Serviço Telefônico Fixo/Fixo na modalidade Longa Distância Nacional D1** - compreendido pelo Degrau Tarifário 1 (D1), que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos cujas distâncias entre localidades de origem e destino sejam de até 50 km.
- **Serviço Telefônico Fixo/Fixo na modalidade Longa Distância Nacional D2** - compreendido pelo Degrau Tarifário 2 (D2), que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos cujas distâncias entre localidades de origem e destino sejam de 51 a 100 km.
- **Serviço Telefônico Fixo/Fixo na modalidade Longa Distância Nacional D3** - compreendido pelo Degrau Tarifário 3 (D3), que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos cujas distâncias entre localidades de origem e destino sejam de 101 a 300 km.
- **Serviço Telefônico Fixo/Fixo na modalidade Longa Distância Nacional D4** - compreendido pelo Degrau Tarifário 4 (D4), que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos cujas distâncias entre localidades de origem e destino sejam acima de 300 km.
- **Serviço Telefônico Fixo/Móvel na modalidade Longa Distância Nacional VC2** - compreendido pelo Valor de Comunicação 2 (VC2), que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones móveis em áreas compreendidas por códigos nacionais (DDD) com o primeiro dígito igual e segundo diferente ao do estado de origem da chamada.
- **Serviço Telefônico Fixo - Móvel na modalidade Longa Distância Nacional VC3** - compreendido pelo Valor de Comunicação 3 (VC3), que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones móveis em áreas compreendidas por códigos nacionais (DDD) com o primeiro dígito diferente do estado de origem da chamada.

6 - DO PERFIL DE TRÁFEGO TELEFONIA FIXA - LOTE 4 – DELEGACIA DE LINHARES

PERFIL DE TRÁFEGO MENSAL (STFC LOCAL)	
TIPO DE TELEFONE OU REDE DE DESTINO MINUTOS	
FIXO	200
VC1 – VIVO	10
VC1 – OI	10
VC1 – TIM	10
VC1 – CLARO	10

PERFIL DE TRÁFEGO MENSAL (STFC INTRA-REGIONAL)	
TIPO DE TELEFONE OU REDE DE DESTINO	MINUTOS
FIXO	50
VC2	10

PERFIL DE TRÁFEGO MENSAL (STFC INTER-REGIONAL)	
TIPO DE TELEFONE OU REDE DE DESTINO	MINUTOS

FIXO	50
VC3	10

6.1 - O perfil do tráfego das ligações servirá tão somente de subsídio às licitantes na formulação das propostas ao CRCES na análise e aferição da proposta mais vantajosa. No entanto, não se constitui em qualquer compromisso futuro. Os serviços contidos na Tabela do ANEXO I são os seguintes:

• **SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC)**

O serviço telefônico fixo comutado compreende a realização de chamadas locais e de longa distância para telefones fixos e móveis, bem como a recepção de chamadas originadas por terminais das redes fixas e móveis, nacionais e internacionais, para as linhas de assinantes e sistemas DDR - Discagem Direta a Ramal da CONTRATANTE.

• **Serviço Telefônico Fixo/Fixo na modalidade Local** - São as ligações oriundas da área local em que estão instalados os acessos contratados para telefones fixos nesta mesma área e região de conurbação, segundo as normas da ANATEL.

• **Serviço Telefônico Fixo/Móvel na modalidade Local (VC1)** – Assim entendidas as ligações oriundas da área local em que estão instalados os acessos contratados para telefones móveis nesta mesma área e região de conurbação, segundo as normas da ANATEL.

• **Serviço Telefônico Fixo/Fixo na modalidade Longa Distância Nacional D1** - compreendido pelo Degrau Tarifário 1 (D1), que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos cujas distâncias entre localidades de origem e destino sejam de até 50 km.

• **Serviço Telefônico Fixo/Fixo na modalidade Longa Distância Nacional D2** - compreendido pelo Degrau Tarifário 2 (D2), que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos cujas distâncias entre localidades de origem e destino sejam de 51 a 100 km.

• **Serviço Telefônico Fixo/Fixo na modalidade Longa Distância Nacional D3** - compreendido pelo Degrau Tarifário 3 (D3), que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos cujas distâncias entre localidades de origem e destino sejam de 101 a 300 km.

• **Serviço Telefônico Fixo/Fixo na modalidade Longa Distância Nacional D4** - compreendido pelo Degrau Tarifário 4 (D4), que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos cujas distâncias entre localidades de origem e destino sejam acima de 300 km.

• **Serviço Telefônico Fixo/Móvel na modalidade Longa Distância Nacional VC2** - compreendido pelo Valor de Comunicação 2 (VC2), que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones móveis em áreas compreendidas por códigos nacionais (DDD) com o primeiro dígito igual e segundo diferente ao do estado de origem da chamada.

• **Serviço Telefônico Fixo - Móvel na modalidade Longa Distância Nacional VC3** - compreendido pelo Valor de Comunicação 3 (VC3), que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones móveis em áreas compreendidas por códigos nacionais (DDD) com o primeiro dígito diferente do estado de origem da chamada.

7 - DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA

7.1 As características do serviço de telefonia a ser prestado pela Contratada deverão ser as seguintes:

7.1.1 Funcionamento do ramal como “linha tronco”, de forma a possibilitar que se disque diretamente para o mesmo, com chamada originada de fora do sistema.

7.1.2 Toda a atualização tecnológica de hardware do sistema deverá ser ofertada ao CRCES, sem custos adicionais.

7.1.3 Deverá manter o número principal de cada unidade (Portabilidade numérica), conforme segue:

LOTE 2	(27) 3232 1600 - Geral CRCES
	(27) 3324 0174 - Alarme CRCES
LOTE 3	(28) 3521 6667 - Delegacia Cachoeiro de Itapemirim
LOTE 4	(27) 3151 1778 - Delegacia Linhares

7.1.4. A quantidade de entroncamentos de entrada e saída fornecida pela Contratada deverá ser suficiente e necessária para evitar chamadas perdidas e proporcionar qualidade no serviço telefônico objeto deste Termo de Referência.

7.1.5. Todos os materiais e serviços necessários às instalações e conexões dos Troncos de Entrada e Saída serão fornecidos pela Contratada, sem ônus de qualquer natureza para o Contratante.

7.1.6. O Perfil de Tráfego, contendo as estimativas de contratações é apresentado no Anexo I este Termo de Referência. O perfil indicado, no entanto, não se constitui em qualquer compromisso de aquisição.

7.2. Considerando-se a necessidade de uma melhor gestão da atividade de telefonia por parte do CRCES, é necessário haver as condições operacionais relacionadas a seguir.

7.2.1. Emissão de faturamento por Unidade do CRCES.

7.2.2. Fornecimento de resumo de fatura única para o CRCES, detalhada por Unidade.

7.2.3. Atualização tecnológica e a reserva técnica devem estar inclusas nos preços.

7.2.4. Acesso web às contas discriminadas e individualizadas.

7.2.5. Tempos máximos de operação:

7.2.5.1. Mudanças externas de endereço: Conforme Resolução Anatel 605/2012;

7.2.5.2. Disponibilidade do sistema acima de 99% do tempo de uso.

8 - DA PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

8.1 Apresentar planilha com descrição individual, de acordo com as especificações exigidas neste Termo, e apresentar o preço total, com valor expresso em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso.

8.2 O critério da licitação deverá ser o de **MENOR VALOR GLOBAL POR LOTE**.

8.3 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos que forem omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título, devendo os serviços respectivos ser fornecidos ao CRCES sem ônus adicionais.

8.4 Modelo de planilha para proposta de preço:

8.4.1 Os Licitantes deverão apresentar propostas de acordo com o modelo de PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS contida no ANEXO I e II deste Termo de Referência.

8.5 Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atenderem as disposições contidas neste Edital;
- b) Apresentarem vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 – Além de cumprir os dispositivos contidos na Lei nº 8.666/93, da Lei nº 9.472/97, no contrato de concessão ou termo de autorização assinado com a ANATEL e demais regulamentações pertinentes aos serviços de telefonia fixa a CONTRATADA deverá:

9.1.1 - Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação;

9.1.2 - Disponibilizar para o CRCES um atendimento diferenciado através de consultoria especializada e/ou Central de Atendimento, 7 (sete) dias por semana, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, incluindo a disponibilização de central de atendimento estilo *call center* com atendimento personalizado, específico a grandes contas;

9.1.3 - Providenciar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, o serviço referente a permuta de número (portabilidade), sem qualquer ônus extra para o CRCES, salvo em situações especiais devidamente justificadas e comprovadas pela CONTRATADA dos números contidos no Anexo II;

9.1.4 - Credenciar por escrito, junto ao Contratante, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a Contratada, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;

9.1.5 - O preposto deverá ser credenciado no prazo máximo de 24 horas úteis após a assinatura do contrato;

9.1.6 - No momento do afastamento do preposto definitivamente ou temporariamente, a Contratada deverá comunicar ao Fiscal do Contrato por escrito o nome e a forma de comunicação de seu substituto até o fim do próximo dia útil;

9.1.7 - Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados ao Contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, em função da execução dos serviços, incluindo a instalação dos equipamentos;

9.1.8 - Entregar o objeto da licitação nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência;

9.1.9 - Entregar/Instalar o objeto do presente Termo de Referência nas especificações, quantidades e locais nele indicados;

9.1.10 - Substituir, às suas expensas, no prazo máximo de 48 horas, os materiais recusados na fase de recebimento;

9.1.11 - Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;

9.1.12 - Manter serviço antifraude, 24 (vinte e quatro) horas/dia, assumindo inteira responsabilidade por clonagens e interceptações de chamadas telefônicas que porventura venham a ser identificadas nas linhas homologadas. No caso de detecção de clonagem, tomar as providências necessárias imediatamente, de forma que não haja interrupção dos serviços, devendo permanecer inalterado o número da linha telefônica, sem qualquer ônus para o CRCES;

9.1.13 - Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter um resultado correta e eficaz e comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços prestando os esclarecimentos julgados necessários;

9.1.14 - Fornecer, mensalmente, notas fiscais contendo o detalhamento individual de cada acesso, com todas as despesas, para ateste dos usuários e do fiscal de contrato, incluindo os descontos pertinentes;

9.1.15 - Manter, durante toda a execução do Contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.16 - Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização da CONTRATADA;

9.1.17 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Contrato;

9.1.18 - Atender às solicitações, de imediato, corrigindo no prazo máximo de 24 horas, após notificação da CONTRATANTE, quaisquer falhas ou ocorrências de interrupção na prestação dos serviços, salvaguardados os casos extraordinários ou interrupções programadas e devidamente autorizadas pela CONTRATANTE. Em casos excepcionais e devidamente justificados, esse prazo poderá ser prorrogado, respeitando o limite do prazo disposto no art. 16 da resolução nº 317, de 27 de setembro de 2002, da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL;

9.1.19 - Aceitar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato, de acordo com o § 1.º do Artigo 65 da Lei n.º 8.666/93 e nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes;

9.1.20 - A contratada deverá fornecer o endereço de uma empresa na mesma localidade do contratante para a prestação de assistência técnica;

9.1.21 - A assistência técnica terá um prazo máximo de 30 (trinta dias) úteis, a contar da data do seu recebimento do equipamento, para reparar o defeito;

9.1.22 - Eventual pedido de prorrogação do prazo de reparo, somente será deferido se apresentado tempestivamente, por escrito, por igual período, devidamente justificado;

9.1.23 - A assistência técnica deverá utilizar apenas peças e componentes novos e originais, salvo em casos fundamentados por escrito e aceitos pelo contratante;

9.1.24 - Será de responsabilidade do contratante o envio dos equipamentos defeituosos para assistência técnica, de acordo com o endereço fornecido pela contratada.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1- Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

10.2 - Verificar mensalmente os preços praticados pela(s) operadora(s) CONTRATADA(S), de forma a obter um histórico comparativo para fins de avaliação quanto à oportunidade e conveniência da manutenção do(s) contrato(s) existente(s) e assegurar-se que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços, objeto da contratação, de forma a garantir que aqueles continuem a serem os mais vantajosos para a Administração;

10.3 - Permitir o acesso dos empregados da Contratada, quando necessário às suas dependências, para execução de serviços referentes ao Objeto;

10.4 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao Objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada;

10.5 Oficializar à Contratada, pedido para toda e qualquer disponibilização de linhas celulares;

10.6 Zelar pelo bom uso dos aparelhos disponibilizados pela Contratada;

10.7- Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;

10.8 - Documentar as ocorrências e controlar as ligações realizadas;

10.9 - Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Contratante, não devem ser interrompidas;

10.10- Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela Contratada;

10.11 - Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato;

10.12 - Permitir o acesso dos empregados da Contratada, quando necessário, para execução dos serviços e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela Contratada.

11 – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - O acompanhamento e fiscalização do objeto desta Licitação serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pela Contratante, por meio de Portaria própria, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas problemas ou defeitos observados, e os quais tudo darão ciência à Contratada, conforme determina o art. 67, da Lei 8.666/1993, e suas alterações.

11.1.1 - Caberá ao Fiscal receber a fatura referente aos serviços prestados, conferir se os valores estão de acordo com o contrato, atestar a fatura e encaminhar para o CRCES para fins de pagamento.

11.1.2 - Todas as inconsistências verificadas nas faturas deverão ser contestadas pelo Fiscal que receberão os endereços e telefones da licitante vencedora para resolução de casos.

11.1.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser encaminhadas à Diretoria Executiva do CRCES, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

11.1.4 - Cabe a Contratada atender prontamente fora e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto desta licitação, desde que estejam especificadas no Edital, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a Contratante, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, que é total e irrestrita em relação ao serviço contratado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidades ou desconformidade observada na execução do ajuste.

11.1.5 - Os equipamentos, ferramentas e materiais utilizados, bem como a prestação do serviço contratado, deverão estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela Contratante, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa do mesmo, bem como o seu devido refazimento e/ou adequação, sem que caiba à Contratada qualquer tipo de reclamação ou indenização.

12 – DO PREÇO E DA REVISÃO

12.1- O objeto do presente Edital será fornecido pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, que será fixo e reajustável, podendo, ser revisto, observadas a legislação vigente.

12.2- Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação do serviço contratado, tais como tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o serviço contratado.

13 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 - A Contratada apresentará Nota Fiscal, acompanhada de detalhamento dos serviços prestados mensalmente e individualizado, discriminativa do consumo, inclusive de forma eletrônica, para cada número de telefone disponibilizado para a CONTRATANTE, conforme regulamento da ANATEL;

13.2- As faturas deverão ser entregues no endereço da sede do CRCES, sempre com prazo mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência ao da data de vencimento;

13.3 - Os preços cobrados nas contas telefônicas deverão ser aqueles constantes do certame licitatório;

13.4 - Caso o faturamento apresente alguma incorreção, os documentos de cobrança serão devolvidos à CONTRATADA para regularização e pagos em até 72 (setenta e duas) horas, a contar de sua nova aceitação, valendo a data acima como a do novo adimplimento, não sendo devida, em nenhuma hipótese, atualização financeira.

13.5 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar-se a efetuar o pagamento se, na ocasião prevista para a atestação, os serviços não estiverem, comprovadamente, sendo prestados a inteiro contendo de acordo com proposto, aceito e contratado.

13.6 - O CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de, caso necessário, somente efetuar o pagamento dos serviços prestado após a comprovação do pagamento dos correspondentes salários dos empregados da CONTRATADA e dos respectivos encargos sociais.

13.7 - Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

13.8 - O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao CRCES (aos cuidados do Setor de Protocolo), que terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, para proceder à liquidação da despesa, contados a partir da entrega produtos/serviços.

13.9 - O documento de cobrança será emitido em nome do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da Licitação e contendo todos os dados da mesma e outros conforme abaixo especificado:

a) O número de inscrição no CNPJ da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança. Na hipótese de divergência entre o CNPJ constante do contrato e do documento de cobrança, deverá a fornecedora apresentar Declaração (juntamente com este último documento), justificando este procedimento e, ao mesmo tempo, se responsabilizando pela regularidade fiscal do estabelecimento comercial emitente do documento de cobrança;

b) De acordo com o artigo 64 da lei nº 9430, de 27.12.96, os pagamentos efetuados por Órgãos, Autarquias e Fundações da Administração Pública Federal a Pessoas Jurídicas, pelo fornecimento de bens e/ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência na fonte, do Imposto sobre a Renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, da Contribuição para Seguridade Social – COFINS e da Contribuição para PIS/PASEP;

c) A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal: www.receita.fazenda.gov.br, (IN SRF nº 1234 de 11 de janeiro de 2012) e por ocasião do pagamento, conforme o caso, todos os impostos serão retidos na fonte conforme a legislação vigente;

d) Caso a CONTRATADA seja optante pelo “SIMPLES” a cada fornecimento e a cada emissão de Nota Fiscal, deverá juntar a declaração ORIGINAL de isenção dos impostos, em 02 (duas) vias, assinada com identificação do assinante e nome da empresa;

e) O documento de cobrança (Nota Fiscal) deverá ser formulado, já constando todos os impostos e/ou tributos incidentes que serão retidos conforme IN SRF nº 1234 de 11 de janeiro de 2012, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do recebimento regular da mesma;

f) Optando pelo depósito bancário, no documento de cobrança deverá constar o nome e o número do banco, bem como o nome e o número da agência e o número da conta à qual se dará o depósito bancário para pagamento, repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial;

g) Qualquer alteração de dados bancários só será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal e encaminhada ao Departamento de Compras e Licitações, antes do processamento do respectivo pagamento;

h) Caso a CONTRATADA deixe de atender, mesmo que de forma parcial, as regras contidas nesta cláusula, o pagamento ficará retido até seu pleno atendimento e não caracterizará, em hipótese alguma, inadimplência por parte do CONSELHO;

13.10 - Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

13.10.1 - Atestação de conformidade da entrega do(s) serviço(s);

13.10.2 - Comprovação de regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede, e Justiça Trabalhista (CNDT);

14 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - A empresa ficará passível das penalidades previstas na Lei no 8.666/93, garantida a prévia defesa, caso se recuse a executar os serviços que lhe forem adjudicados, ou venha a fazê-lo fora das especificações e condições acordadas impeçam ou embarace de alguma forma, a fiscalização que o Conselho se reserva ao direito de exercer, ou, ainda, transfira a outrem, no todo ou em parte, os serviços contratados, bem como o caucione ou utilize-o para qualquer operação financeira.

14.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá aplicar à empresa observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

b1) compensatória no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções;

b2) compensatória no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor da fatura correspondente ao mês em que foi constatada a falta;

b3) moratória no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;

b4) moratória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

14.3 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

14.4 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 14.2 poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14.5 - A sanção estabelecida no inciso "d" do subitem 28.2 é de competência exclusiva do Presidente do CRCES, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

14.6 - No caso de aplicação das sanções estabelecidas no subitem 14.2 deste termo de referência, assim são definidas as possíveis faltas cometidas pela contratada:

a) **FALTAS LEVES:** puníveis com a aplicação da penalidade de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração e a despeito delas, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada.

b) **FALTAS GRAVES:** puníveis com a aplicação das penalidades de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços da Administração, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da contratada.

c) **FALTAS GRAVÍSSIMAS:** puníveis com a aplicação das penalidades de multas e impedimento de licitar e contratar com a União, Distrito Federal, Estados e Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração, inviabilizando a execução do contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da contratada.

14.7 - Ao longo do período contratual de 12 (doze) meses, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela Administração de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade, cujo fato da Administração relevar qualquer falta não implicará em novação.

14.8 - As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Conselho.

14.9 - O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal ou do crédito existente no CRCES em relação à contratada. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

14.10 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado.

14.11 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.12 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1.1. Os serviços objeto desta contratação serão formalizados através de Contrato, que terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos subsequentes, mediante Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens à Administração na continuidade do Contrato, nos termos do inciso II do Art. 57, da Lei nº 8.666/93.

Renata Mazocco Ribeiro do Nascimento
Contadora – CRCES 011334/O
Diretora Administrativa-Operacional do CRCES

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 22/2017
ANEXO I – Planilha de Formação de Preços global
Telefonia Fixa Comutado – STFC

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA EMITENTE:

Nome da empresa: _____
 CNPJ: _____ Data: _____ Tel.: _____
 Endereço: _____
 E-mail: _____

SERVIÇO: Contratação de empresa especializada para prestação de **Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, nas modalidades: Local, Longa Distância Nacional Intra-Regional, Longa Distância Nacional Inter-Regional e Longa Distância Internacional**, com transmissão através de par-metálico ou fibra ótica.

Item	Discriminação	Quantidade Mensal Estimada – Minutos	Quantidade Anual Estimada – Minutos	Valor Unitário da Tarifa	Valor Mensal	Valor Anual
1 - STFC LOCAL	FIXO					
	Conexão chamada	-	-	-		-
	VC1 VIVO					
	VC1 OI					
	VC1 TIM					
	VC1 CLARO					
2 STFC INTRA-REGIONAL	FIXO					
	VC2					
3 - STFC INTER-REGIONAL	FIXO					
	VC3					
4 - STFC INTERNACIONAL	FIXO	-	-			
Item	Discriminação	Quantidade	-	Valor Unitário (Mensal)	Valor Mensal	Valor Anual
5 - Acesso Digital	ACESSO DIGITAL 30 JUNTOS	1	-			
	PABX	1	-			

	FACILIDADE RAMAIS DDR	50	-			
VALOR GLOBAL (1+2+3+4+5)						
VALOR ESTIMATIVO GLOBAL DA PROPOSTA (COM LIGAÇÃO LOCAL FIXO-FIXO POR MINUTO): R\$ 0,00 (...).						
Observações: <ul style="list-style-type: none"> - Deverá ser utilizado como referência para a elaboração da proposta comercial o horário comercial. - Para a cotação das ligações internacionais a localidade de destino, que servirá como referência, deverá ser os Estados Unidos. 						

VALOR GLOBAL TOTAL: R\$ 0,00 (...)

Declaramos que no preço acima estão inclusos todos os custos necessários para o cumprimento do objeto da licitação, bem como todos os impostos e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como taxas, fretes, seguros e quaisquer outros elementos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

Validade: 60 (sessenta) dias

Prazo de instalação e entrega: 15 (quinze) dia úteis

_____, ____ de _____ de 2017.

Assinatura do Representante Legal

- A empresa deverá apresentar 1 formulário para cada lote.
- Os Itens 4 e 5 somente para o lote 2. Os demais lotes não contemplam estes itens.

RELAÇÃO DE LINHAS TELEFÔNICAS PARA PORTABILIDADE – FIXO

LOTE 2				LOTE 3		LOTE 4	
ITEM	Nº LINHAS	ITEM	Nº LINHAS	ITEM	Nº LINHAS	ITEM	Nº LINHAS
1	(27) 3232-1600	2	(27) 3232-0174	3	(28) 3521-6667	4	(27) 3151-1778
	Geral CRCES		Alarme CRCES		Del.Cachoeiro de Itapemirim		Del.Linhares

RELAÇÃO DE RAMAIS PORTABILIDADE – FIXO

ITEM	Nº LINHAS	ITEM	Nº LINHAS	ITEM	Nº LINHAS	ITEM	Nº LINHAS
1	(27) 3232-1601	11	(27) 3232-1611	21	(27) 3232-1621	31	(27) 3232-1631
2	(27) 3232-1602	12	(27) 3232-1612	22	(27) 3232-1622	32	(27) 3232-1632
3	(27) 3232-1603	13	(27) 3232-1613	23	(27) 3232-1623	33	(27) 3232-1633
4	(27) 3232-1604	14	(27) 3232-1614	24	(27) 3232-1624	34	(27) 3232-1634
5	(27) 3232-1605	15	(27) 3232-1615	25	(27) 3232-1625	35	(27) 3232-1635
6	(27) 3232-1606	16	(27) 3232-1616	26	(27) 3232-1626	36	(27) 3232-1636
7	(27) 3232-1607	17	(27) 3232-1617	27	(27) 3232-1627	37	(27) 3232-1637
8	(27) 3232-1608	18	(27) 3232-1618	28	(27) 3232-1628	38	(27) 3232-1638
9	(27) 3232-1609	19	(27) 3232-1619	29	(27) 3232-1629	39	(27) 3232-1639
10	(27) 3232-1610	20	(27) 3232-1620	30	(27) 3232-1630	40	(27) 3232-1640

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2017**

(ANEXO II)

**DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA
(MODELO)**

A _____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ _____ declara, através de seu representante legal, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos a sua habilitação no Edital n°. _____/2017.

Declaramos ainda estarmos cientes e aceitar todas as cláusulas do Instrumento Convocatório/Edital n°. _____/2017 e seus anexos.

Local e Data

Assinatura do Representante Legal da Empresa

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2017**

(ANEXO III)

DECLARAÇÃO

Declaramos em atendimento ao previsto no Edital Pregão nº ____/2017, que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

_____, _____ de _____ de 2017.

Assinatura e carimbo
(representante legal)

Observações:

- 1) esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a licitante; e
- 2) se a licitante possuir menores a partir de 14 anos como aprendizes, deverá declarar essa condição.

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2017**

(ANEXO IV)

MINUTA DE CONTRATO – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14/2017.

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO – CRCES, Autarquia Federal de Regime Especial, inscrito no CNPJ – sob o n.º 28.163.343/0001-96, com sede à Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29.050- 620, doravante denominado CRCES, representado pelo seu Presidente, o Contador HAROLDO SANTOS FILHO, portador do registro ES-008910/O, de acordo com a Ata nº 1558 da Sessão Plenária Ordinária do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito.

CONTRATADA: _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º _____, estabelecida [inserir endereço completo], representada pelo seu [inserir cargo], Senhor (a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade n.º _____ e CPF (MF) n.º _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social].

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº/2017 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de **Telefonia Fixa Comutado – STFC**, a ser executado de forma contínua, conforme as especificações e condições constantes no Termo de Referência, anexo I do Edital.

1.2 Fazem parte deste CONTRATO, independentemente de sua transcrição, o Processo Licitatório nº 14/2017 – Pregão Presencial nº 14/2017 e seus Anexos, bem como a **proposta atualizada da contratada**, tendo suas disposições força de cláusula contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES:

2.1 O valor unitário do item está descrito na proposta atualizada apresentada e transcrito na tabela abaixo:

LOTE	Serviço	Média Valor Mensal	Média Valor Anual
LOTE 2	Telefonia Fixa Comutado – STPC SEDE CRCES	XXX	XXX
LOTE 3	Telefonia Fixa Comutado – STPC DELEGACIA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	XXX	XXX
LOTE 4	Telefonia Fixa Comutado – STPC DELEGACIA DE LINHARES	XXX	XXX

2.2 Nos preços propostos deverão estar incluídas todas as despesas administrativas relativas a salários, encargos sociais, previdenciários, fiscais, comerciais, administrativas, trabalhistas, treinamento, seguro de acidente, taxas, impostos e contribuições, transporte, indenizações, fornecimento de uniforme completo, vale-refeição e vale-transporte para os empregados e outras despesas que porventura venham incidir, diretamente ou indiretamente, no fornecimento do produto.

2.3 O preço é fixo e irrevogável.

2.4 As despesas decorrentes da contratação objeto desta Licitação correrão às contas dos recursos:

6.3.1.3.02.01.036 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 - A Contratada apresentará Nota Fiscal, acompanhada de detalhamento dos serviços prestados mensalmente e individualizado, discriminativa do consumo, inclusive de forma eletrônica, para cada número de telefone disponibilizado para a CONTRATANTE, conforme regulamento da ANATEL;

3.2- As faturas deverão ser entregues no endereço da sede do CRCES, sempre com prazo mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência ao da data de vencimento;

3.3 - Os preços cobrados nas contas telefônicas deverão ser aqueles constantes do certame licitatório;

3.4 - Caso o faturamento apresente alguma incorreção, os documentos de cobrança serão devolvidos à CONTRATADA para regularização e pagos em até 72 (setenta e duas) horas, a contar de sua nova aceitação, valendo a data acima como a do novo adimplemento, não sendo devida, em nenhuma hipótese, atualização financeira.

3.5 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar-se a efetuar o pagamento se, na ocasião prevista para a atestação, os serviços não estiverem, comprovadamente, sendo prestados a inteiro contendo de acordo com proposto, aceito e contratado.

3.6 - O CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de, caso necessário, somente efetuar o pagamento dos serviços prestado após a comprovação do pagamento dos correspondentes salários dos empregados da CONTRATADA e dos respectivos encargos sociais.

3.7 - Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

3.8 - O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao CRCES (aos cuidados do Setor de Protocolo), que terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, para proceder à liquidação da despesa, contados a partir da entrega produtos/serviços.

3.9 - O documento de cobrança será emitido em nome do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da Licitação e contendo todos os dados da mesma e outros conforme abaixo especificado:

a) O número de inscrição no CNPJ da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança. Na hipótese de divergência entre o CNPJ constante do contrato e do documento de cobrança, deverá a fornecedora apresentar Declaração (juntamente com este último documento), justificando este procedimento e, ao mesmo tempo, se responsabilizando pela regularidade fiscal do estabelecimento comercial emitente do documento de cobrança;

b) De acordo com o artigo 64 da lei nº 9430, de 27.12.96, os pagamentos efetuados por Órgãos, Autarquias e Fundações da Administração Pública Federal a Pessoas Jurídicas, pelo fornecimento de bens e/ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência na fonte, do Imposto sobre a Renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, da Contribuição para Seguridade Social – COFINS e da Contribuição para PIS/PASEP;

c) A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal: www.receita.fazenda.gov.br, (IN SRF nº 1234 de 11 de janeiro de 2012) e por ocasião do pagamento, conforme o caso, todos os impostos serão retidos na fonte conforme a legislação vigente;

d) Caso a CONTRATADA seja optante pelo “SIMPLES” a cada fornecimento e a cada emissão de Nota Fiscal, deverá juntar a declaração ORIGINAL de isenção dos impostos, em 02 (duas) vias, assinada com identificação do assinante e nome da empresa;

e) O documento de cobrança (Nota Fiscal) deverá ser formulado, já constando todos os impostos e/ou tributos incidentes que serão retidos conforme IN SRF nº 1234 de 11 de janeiro de 2012, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do recebimento regular da mesma;

f) Optando pelo depósito bancário, no documento de cobrança deverá constar o nome e o número do banco, bem como o nome e o número da agência e o número da conta à qual se dará o depósito bancário para pagamento, repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial;

g) Qualquer alteração de dados bancários só será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal e encaminhada ao Departamento de Compras e Licitações, antes do processamento do respectivo pagamento;

h) Caso a CONTRATADA deixe de atender, mesmo que de forma parcial, as regras contidas nesta cláusula, o pagamento ficará retido até seu pleno atendimento e não caracterizará, em hipótese alguma, inadimplência por parte do CONSELHO;

3.10 - Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

3.10.1 - Atestação de conformidade da entrega do(s) serviço(s);

3.10.2 - Comprovação de regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede, e Justiça Trabalhista (CNDT).

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1 – Além de cumprir os dispositivos contidos na Lei nº 8.666/93, da Lei nº 9.472/97, no contrato de concessão ou termo de autorização assinado com a ANATEL e demais regulamentações pertinentes aos serviços de telefonia fixa a CONTRATADA deverá:

4.1.1 - Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação;

4.1.2 - Disponibilizar para o CRCES um atendimento diferenciado através de consultoria especializada e/ou Central de Atendimento, 7 (sete) dias por semana, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, incluindo a disponibilização de central de atendimento estilo *call center* com atendimento personalizado, específico a grandes contas;

4.1.3 - Providenciar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, o serviço referente a permuta de número (portabilidade), sem qualquer ônus extra para o CRCES, salvo em situações especiais devidamente justificadas e comprovadas pela CONTRATADA dos números contidos no Anexo II;

4.1.4 - Credenciar por escrito, junto ao Contratante, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a Contratada, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;

4.1.5 - O preposto deverá ser credenciado no prazo máximo de 24 horas úteis após a assinatura do contrato;

4.1.6 - No momento do afastamento do preposto definitivamente ou temporariamente, a Contratada deverá comunicar ao Fiscal do Contrato por escrito o nome e a forma de comunicação de seu substituto até o fim do próximo dia útil;

4.1.7 - Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados ao Contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, em função da execução dos serviços, incluindo a instalação dos equipamentos;

4.1.8 - Entregar o objeto da licitação nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência;

- 4.1.9 - Entregar/Instalar o objeto do presente Termo de Referência nas especificações, quantidades e locais nele indicados;
- 4.1.10 - Substituir, às suas expensas, no prazo máximo de 48 horas, os materiais recusados na fase de recebimento;
- 4.1.11 - Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;
- 4.1.12 - Manter serviço antifraude, 24 (vinte e quatro) horas/dia, assumindo inteira responsabilidade por clonagens e interceptações de chamadas telefônicas que porventura venham a ser identificadas nas linhas homologadas. No caso de detecção de clonagem, tomar as providências necessárias imediatamente, de forma que não haja interrupção dos serviços, devendo permanecer inalterado o número da linha telefônica, sem qualquer ônus para o CRCES;
- 4.1.13 - Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter um resultado correta e eficaz e comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços prestando os esclarecimentos julgados necessários;
- 4.1.14 - Fornecer, mensalmente, notas fiscais contendo o detalhamento individual de cada acesso, com todas as despesas, para ateste dos usuários e do fiscal de contrato, incluindo os descontos pertinentes;
- 4.1.15 - Manter, durante toda a execução do Contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.1.16 - Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização da CONTRATADA;
- 4.1.17 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Contrato;
- 4.1.18 - Atender às solicitações, de imediato, corrigindo no prazo máximo de 24 horas, após notificação da CONTRATANTE, quaisquer falhas ou ocorrências de interrupção na prestação dos serviços, salvaguardados os casos extraordinários ou interrupções programadas e devidamente autorizadas pela CONTRATANTE. Em casos excepcionais e devidamente justificados, esse prazo poderá ser prorrogado, respeitando o limite do prazo disposto no art. 16 da resolução nº 317, de 27 de setembro de 2002, da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL;
- 4.1.19 - Aceitar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato, de acordo com o § 1.º do Artigo 65 da Lei n.º 8.666/93 e nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes;
- 4.1.20 - A contratada deverá fornecer o endereço de uma empresa na mesma localidade do contratante para a prestação de assistência técnica;
- 4.1.21 - A assistência técnica terá um prazo máximo de 30 (trinta dias) úteis, a contar da data do seu recebimento do equipamento, para reparar o defeito;
- 4.1.22 - Eventual pedido de prorrogação do prazo de reparo, somente será deferido se apresentado tempestivamente, por escrito, por igual período, devidamente justificado;
- 4.1.23 - A assistência técnica deverá utilizar apenas peças e componentes novos e originais, salvo em casos fundamentados por escrito e aceitos pelo contratante;
- 4.1.24 - Será de responsabilidade do contratante o envio dos equipamentos defeituosos para assistência técnica, de acordo com o endereço fornecido pela contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 5.1- Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- 5.2 - Verificar mensalmente os preços praticados pela(s) operadora(s) CONTRATADA(S), de forma a obter um histórico comparativo para fins de avaliação quanto à oportunidade e conveniência da manutenção

do(s) contrato(s) existente(s) e assegurar-se que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços, objeto da contratação, de forma a garantir que aqueles continuem a serem os mais vantajosos para a Administração;

5.3 - Permitir o acesso dos empregados da Contratada, quando necessário às suas dependências, para execução de serviços referentes ao Objeto;

5.4 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao Objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada;

5.5 Oficializar à Contratada, pedido para toda e qualquer disponibilização de linhas celulares;

5.6 Zelar pelo bom uso dos aparelhos disponibilizados pela Contratada;

5.7- Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;

5.8 - Documentar as ocorrências e controlar as ligações realizadas;

5.9 - Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Contratante, não devem ser interrompidas;

5.10 - Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela Contratada;

5.11 - Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato;

5.12 - Permitir o acesso dos empregados da Contratada, quando necessário, para execução dos serviços e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela Contratada;

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DA REVISÃO:

6.1- O objeto do presente Edital será fornecido pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, que será fixo e reajustável, podendo, ser revisto, observadas a legislação vigente.

6.2- Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação do serviço contratado, tais como tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o serviço contratado

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA FISCALIZAÇÃO:

7.1 Os serviços objeto desta contratação serão formalizados através de Contrato, que terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos subsequentes, mediante Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens à Administração na continuidade do Contrato, nos termos do inciso II do Art. 57, da Lei nº 8.666/93.

7.2 - O acompanhamento e fiscalização do objeto desta Licitação serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pela Contratante, por meio de Portaria própria, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas problemas ou defeitos observados, e os quais tudo darão ciência à Contratada, conforme determina o art. 67, da Lei 8.666/1993, e suas alterações.

7.2.1 - Caberá ao Fiscal receber a fatura referente aos serviços prestados, conferir se os valores estão de acordo com o contrato, atestar a fatura e encaminhar para o CRCES para fins de pagamento.

7.2.2 - Todas as inconsistências verificadas nas faturas deverão ser contestadas pelo Fiscal que receberão os endereços e telefones da licitante vencedora para resolução de casos.

7.2.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser encaminhadas à Diretoria Executiva do CRCES, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

7.2.4 - Cabe a Contratada atender prontamente fora e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto desta licitação, desde que estejam especificadas no Edital, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a Contratante, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, que é total e irrestrita em relação ao serviço contratado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidades ou desconformidade observada na execução do ajuste.

7.2.5 - Os equipamentos, ferramentas e materiais utilizados, bem como a prestação do serviço contratado, deverão estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela Contratante, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa do mesmo, bem como o seu devido refazimento e/ou adequação, sem que caiba à Contratada qualquer tipo de reclamação ou indenização.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 - A empresa ficará passível das penalidades previstas na Lei no 8.666/93, garantida a prévia defesa, caso se recuse a executar os serviços que lhe forem adjudicados, ou venha a fazê-lo fora das especificações e condições acordadas impeçam ou embarace de alguma forma, a fiscalização que o Conselho se reserva ao direito de exercer, ou, ainda, transfira a outrem, no todo ou em parte, os serviços contratados, bem como o caucione ou utilize-o para qualquer operação financeira.

8.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá aplicar à empresa observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

b1) compensatória no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções;

b2) compensatória no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor da fatura correspondente ao mês em que foi constatada a falta;

b3) moratória no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;

b4) moratória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;

e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

8.3 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

8.4 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 8.2 poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.5 - A sanção estabelecida no inciso “d” do subitem 28.2 é de competência exclusiva do Presidente do CRCES, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

8.6 - No caso de aplicação das sanções estabelecidas no subitem 14.2 deste termo de referência, assim são definidas as possíveis faltas cometidas pela contratada:

a) FALTAS LEVES: puníveis com a aplicação da penalidade de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração e a despeito delas, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada.

b) FALTAS GRAVES: puníveis com a aplicação das penalidades de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços da Administração, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da contratada.

c) FALTAS GRAVÍSSIMAS: puníveis com a aplicação das penalidades de multas e impedimento de licitar e contratar com a União, Distrito Federal, Estados e Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração, inviabilizando a execução do contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da contratada.

8.7 - Ao longo do período contratual de 12 (doze) meses, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela Administração de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade, cujo fato da Administração relevar qualquer falta não implicará em novação.

8.8 - As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Conselho.

8.9 - O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal ou do crédito existente no CRCES em relação à contratada. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

8.10 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado.

8.11 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.12 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO:

9.1 Será de responsabilidade do **CRC/ES** providenciar, à sua conta, a publicação do extrato do CONTRATO no Diário Oficial do Estado, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura, conforme o art. 20 do Decreto nº 3.555/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES:

10.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

11.1 Constituem motivos para rescisão deste Contrato, durante sua vigência:

- a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de execução ou conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- c) o atraso injustificado no início dos serviços;
- d) a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- e) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não prevista neste Contrato;
- f) o desatendimento às determinações regulares do funcionário ou preposto do CONTRATANTE designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- g) o cometimento reiterado de falhas na sua execução, observadas as anotações, em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinado pelo CONTRATANTE o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- h) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) a dissolução da sociedade ou o falecimento do sócio-gerente subscritor do presente contrato, mediante cláusula expressa no contrato social;
- j) a alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
 - a) razões de interesse público, justificadas e determina
 - b) das pelo CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo referente a este Contrato;
- l) a supressão de serviços, por parte do CONTRATANTE, acarretando modificação no valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- m) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão do presente Contrato, durante sua vigência, poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nas alíneas “a” a “k”.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas durante a execução deste contrato serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, e ainda de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas atualizações, de forma escrita, por ser a legislação aplicável à execução do presente instrumento.

12.2 É vedada a veiculação de publicidade da relação contratual por parte da Contratada, salvo prévia autorização escrita da administração superior do CRCES.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal de Vitória – Seção Judiciária do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, assinam a presente em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, ___ de _____ de 2017.

Contratada

PRESIDENTE CRCES